PROJETO DE LEI Nº125/2020

Dispõe sobre a garantia da prática religiosa em templos e congêneres em períodos de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o exercício da prática religiosa nos templos religiosos durante a vigência de calamidade pública ou em períodos de restrição de circulação no município.

Art. 2º. O funcionamento dos templos religiosos fica condicionado à adoção de protocolos de adequação às restrições impostas pela vigência de calamidade pública ou restrições de circulação no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2020.



LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Levando-se em considerando que a religiosidade é um dos pilares fundamentais na formação da identidade e estruturação moral e psicológica de boa parte dos indivíduos e que muitos indivíduos estabelecem no ato de frequentar os templos religiosos parte

essencial de sua rotina, além do fato de que estas instituições realizam relevante trabalho social e por vezes colaboram com o Estado na medida em que atuam como agentes de ressocialização e prevenção de diversas mazelas sociais e em períodos de graves distúrbios sociais podem atuar como agentes mediadores e mesmo no socorro aos mais necessitados.

Isso fica evidente nas diversas campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, material de higiene pessoal, doação de sangue, etc., que as instituições religiosas realizam, mesmo em períodos de calamidade pública.

Ademais, a capacidade de manutenção da unidade do tecido social que as instituições religiosas conseguem promover é fundamental em períodos em que o Poder Público, por si só, não consegue promover.

Nesse sentido, conto com os meus pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2020.



LUIZ CARLOS DE SOUZA